Projeto de Lei nº 05/2024, de 05 de março de 2024

"Concede revisão geral anual na remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37 inciso X da Constituição Federal e dá outras providencias."

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a revisão geral anual dos valores do subsídio recebidos pelos Servidores do Poder Legislativo do Município de Manhumirim, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses até o mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2° Aplicar-se-á o acrescido percentual de 4,62% (quatro pontos percentuais e sessenta e dois décimos), sobre os valores percebidos pelos Servidores da Câmara Municipal de Manhumirim.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01° de janeiro de 2023.

Art. 4° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, aos 5 de março de 2024.

Ver. Anderson Vidal Soares
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, nos termos do artigo 37 inciso X. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (..) ***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).***

Dessa forma, a revisão geral anual das remunerações dos servidores é assegurada a fim de que a inflação não lhes corroa o poder aquisitivo, com a aplicação do índice oficial sendo este, no caso, o IPCA/IBGE, o qual se coaduna com as possibilidades financeiras da Municipalidade.

Sendo assim, considerando a disposição constitucional que assegura a atualização dos subsídios dos Servidores, considerando a aplicação do índice do IPCA/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, aplicável a partir do mês de janeiro e considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - devido não haver "criação de despesa" e sim uma reposição das perdas inflacionárias, contam os Signatários com a colaboração dos demais pares para aprovação da matéria em pauta.

Ver. Anderson Vidal Soares
Presidente